CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **Wellington Rodrigues Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 206951055 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.726.257-85, domiciliado na rua B, nº128, Condomínio Bosque de Itapeba, na cidade de Maricá/RJ, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCADOR**, e do outro lado **Anderson Rodrigues Sprovieri da Costa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 069809002 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 651.701.307-59, e **Lucia Eli Lacerda Ferreira Sprovieri da Costa**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 079394862 – DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 981.817.507-72, de ora em diante chamados simplesmente de **LOCATÁRIOS**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

- 1- DO IMÓVEL E DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIOS, o imóvel de sua propriedade, sito à Estrada da boa Vista, Residencial Bello Valle, Quadra A, Unidade 21, Retiro, na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo prazo de 12 meses, a partir de 05/09/2023 e a terminar em 05/09/2024;
- 2- DO ALUGUEL: O aluguel, livremente convencionado, será de R\$ 1.350,00 (Um Mil e Trezentos e cinquenta Reais), acrescido do valor referente a cota condominial que atualmente monta a cifra de R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) totalizando o valor de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais cujo pagamento será feito impreterivelmente no vencimento, independente de qualquer aviso através de depósito bancário na conta corrente ora indicada pelo LOCADOR, banco BTG Pactual(208), agência 0020, conta corrente 183205-0, ou através de outro meio indicado por este, até o dia 05 (Cinco) de cada mês, onde o primeiro vencimento combinado entre o locador e locatário será no dia 05/10/2023, importando a simples falta de pagamento nas épocas determinadas, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente contrato, correndo por conta dos LOCATÁRIOS o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o dito imóvel, seja de que natureza forem, bem como o prêmio de seguro.
- 2.1- O prazo para pagamento dos alugueres e encargos se vencerá impreterivelmente na data aprazada, ou seja, dia 05 (cinco) de cada

mês seguinte ao vencido. Após este prazo, sujeitar-se-á o LOCATÁRIO ao pagamento de mais 10% (dez por cento) a título de multa moratória, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice permitido, sobre o valor total do recibo, isto é, aluguel mais acessórios da locação, e mais, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios na cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for em juízo, mais custas processuais, juros e correção monetária, até o final da demanda, sem prejuízo da demais clausulas e condições do presente contrato.

- **2.2-** Ensejará ainda a mora de pleno direito, o pagamento dos alugueres e encargos através de cheques devolvidos qualquer que seja o fundamento, inclusive de assinatura, tornando, como consequência, nulo e sem qualquer valor o recibo obtido.
- 2.3- Quando os LOCATÁRIOS deixarem de efetuar o depósito na data acordada o LOCADOR emitirá um boleto de cobrança referente 10% (dez por cento) do valor da locação e acessórios a título de multa moratória, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice permitido, sobre o valor total da locação, isto é, aluguel mais acessórios da locação, e mais, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios na cobrança amigável.
- **2.4-** Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR ou pelo administrador, mesmo que consecutivamente, efetuado pelos LOCATÁRIOS ou terceiros alheios a este contrato, serão considerados como mera liberalidade. Não importando assim em novação, assim como, reconhecimento, concordância ou aceite, tácita ou implícita de sublocação, empréstimo ou cessão.
- **2.5-** Qualquer recebimento do aluguel após o vencimento, sendo os LOCATÁRIOS abonado do pagamento da multa pactuada, a título de desconto ou abatimento, mesmo que consecutivo ou alternado. Será considerada mera liberalidade, podendo o LOCADOR exigir as mensalidades vincendas de acordo com as clausulas iniciais do presente contrato.
- 3-REAJUSTE: O valor do aluguel será reajustado anualmente, a contar da data do início da locação, pelo maior índice acumulado (IGP-M/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV, INPC/IBGE, IPC/FIPE) ou na falta ou impedimento destes será outro índice que vier a substituí-los, sendo certo que poderão ser utilizados índices diferentes nos vários períodos

de reajustes, sempre a critério único do LOCADOR quanto a escolha dos mesmos, ao que se obrigam, desde já, os LOCATÁRIOS.

- 3.1- O valor cobrado na locação referente a cota condominial seguirá as regras de reajuste determinadas pelo condomínio o que desde já se obriga o LOCATÁRIOS.
- 4- DOS ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO: Os LOCATÁRIOS cabem pagar juntamente com o aluguel, todos os acessórios da locação. Assim, entende-se como acessórios da locação: taxa de incêndio, taxa de água e esgoto, luz, condomínio e cotas de rateio, taxa de manutenção e demais taxas e tarifas relativas ao imóvel locado, cuja cobrança não seja vedada por lei, além da TARIFA BANCÁRIA e custos com correios e impressos na ordem de até 3% (três por cento), calculada sobre o último aluguel vigente, inclusive seguro contra fogo, bem como ainda pagará outros tributos e encargos que forem eventualmente criados do decurso da locação. Os tributos e encargos referidos nesta cláusula serão pagos pelo LOCADOR e cobrados dos LOCATÁRIOS, juntamente com o aluguel do mês subsequente do respectivo pagamento, ficando tais obrigações, para efeitos de cobrança, incorporados ao aluguel, e passíveis de execução pelas vias judiciais.
- **4.1-** Corre ainda, por conta dos LOCATÁRIOS as despesas com consumo de luz que o mesmo pagará diretamente à Cia. Fornecedora, não cabendo ao LOCADOR qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações, bem como se obrigam os LOCATÁRIOS a transferir no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome a conta de luz, sob pena rescisão contratual por infração e incidência de multa contratual.
- **4.2-** Os LOCATÁRIOS declaram conhecer o sistema de fornecimento de água, luz força e gás com referencia ao imóvel objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhum direito de reclamar, exigir ou pleitear do LOCADOR com relação a tais fornecimentos ou qualquer irregularidade no prédio ou edifício, uma vez que tais serviços são de exclusiva responsabilidade das empresas fornecedoras ou da administração do edifício, e fogem a competência do LOCADOR, não constituindo em hipótese alguma, motivo para rescisão contratual.
- **5 DO ESTADO DO IMÓVEL:** Os LOCATÁRIOS declaram receber o imóvel objeto da locação, no que tange as suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como fechaduras, pias, janelas, basculantes, lavatórios, luminárias, tudo no estado de conservação e limpeza descrita em laudo, cuja vistoria já foi realizada pelas partes, e

faz parte integrante do presente contrato.

- 6 DA CONSERVAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL: Ficam obrigados os LOCATÁRIOS, após a realização dos reparos que fizer no imóvel, conforme disposto na cláusula a manter o imóvel objeto desta locação sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, zelando particularmente pelo bom estado de conservação da pintura, pisos, janelas, basculantes, partes integrantes e acessórias do imóvel e, em geral por todos os aparelhos e instalações, ficando reservado ao LOCADOR o direito de vistoriá-lo a qualquer tempo e, em encontrando algo danificado, terá o LOCADOR direito de contratar o reparo do dano, cobrando dos LOCATÁRIOS as despesas inerentes ao citado reparo no recibo seguinte de aluguel.
- **6.1 DAS CORES DO IMÓVEL:** Os LOCATÁRIOS obrigam-se a pintar o imóvel objeto deste, com tintas de mesma qualidade e na cor encontrada quando do início da locação, conforme consta no termo de vistoria que faz parte integrante do presente contrato, para que seja considerada a efetiva entrega das chaves.
- **7 DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS QUE PERMANECEM**: Ficam os LOCATÁRIOS responsáveis, por todos os bens móveis e utensílios que permanecem no imóvel objeto da presente locação, descrito na relação em anexo ao presente contrato, ciente que em caso de dano, deverá ser o mesmo reparado integralmente. Em caso de não reparado o dano, ficaram obrigados os LOCATÁRIOS ao pagamento do valor equivalente a este, em substituição ao danificado.
- 8 DAS OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPAROS: É vedada qualquer modificação ou obra pelos LOCATÁRIOS no imóvel ora locado, no caso de necessidade dependerá do prévio e expresso consentimento do LOCADOR, e uma vez executado, ficará desde logo incorporada ao prédio, sem que assistam aos LOCATÁRIOS o direito a indenização ou retenção finda ou rescindida a locação e se não for do interesse do LOCADOR a permanência de qualquer modificação do prédio muito embora feita com seu consentimento, obrigam-se os LOCATÁRIOS a repor o imóvel em seu estado anterior ou indenizar o LOCADOR com a importância necessária a essa reposição independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **8.1-** Caso seja feito alguma modificação no imóvel sem anuência do LOCADOR ou aprovação dos órgãos Estaduais e Municipais. Ficam os

- LOCATÁRIO obrigados a fazerem, as suas custas, sem direito a qualquer indenização, todos os reparos e obras necessárias, ficando ainda responsável por eventuais notificações ou intimações de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e Municipais assim como a pagar, imediatamente, quaisquer multas impostas por infrações as leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência ao LOCADOR.
- **9 DA DESAPROPRIAÇÃO:** Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuaram os LOCATÁRIOS a pagarem os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.
- **9.1-** No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo os LOCATÁRIOS reclamarem do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.
- **10- DA DESTINAÇÃO:** Obrigam-se os LOCATÁRIOS não utilizar o referido imóvel para outro mister que não seja para sua ocupação residencial, não lhe sendo permitido transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresso consentimento do LOCADOR.
- 11 DO SEGURO: Os LOCATÁRIOS pagarão o premio de seguro contra incêndio do imóvel ora locado, em favor do LOCADOR, no valor correspondente à cobertura total de incêndio e danos elétricos, com correção na mesma proporção do aluguel correspondendo sempre ao mínimo de 333 (Trezentos e trinta e três), vezes o aluguel vigente, em épocas propícias, sendo que a Cia. Seguradora será indicada pelo LOCADOR ou por seu administrador.
- 12 DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento das clausulas do presente contrato por parte dos contratantes implicará na rescisão do mesmo de pleno direito, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa de 03 (três) alugueis da época a favor da outra parte, mais as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios decorrentes do inadimplemento; salvo dispositivos a seguir:
- **12.1 -** No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado pelo Poder Público.

- **12.2 -** No caso de quaisquer evento ou sinistro de incêndio, que torne inabitável o imóvel locado, ficará rescindida a locação, sem qualquer compensação por parte do LOCADOR em favor do LOCATÁRIO.
- 12.3 Quaisquer que sejam as circunstâncias, a quitação dada não abrangerá eventuais multas previstas neste contrato não liquidadas, de responsabilidade do LOCATÁRIO. De igual modo, os débitos por encargos vencíveis ou constatados somente após a rescisão do contrato, tais como as despesas condominiais, luz, água e esgoto, taxas, tarifas, tornarão nulas a rescisão e a quitação eventualmente deferida.
- 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.
- **13.1 -** O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça o LOCADOR, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.
- **13.2-** Ambos os contratantes elegem o foro desta cidade para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.
- **13.3** Ao LOCATÁRIO em caso de apartamento, vilas, condomínios e semelhantes, ficam obrigados a cumprirem fielmente a convenção, regimento interno, ou determinações que venham a ser aplicadas no imóvel, assim como na sua falta, zelar pelo sossego, bom nome, higiene e segurança do imóvel. Ciente que toda e quaisquer sanções impostas pelo condomínio ou seu administrador por transgressões as normas, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.
- **13.4 -** O recebimento das chaves para vistoria do imóvel, depois de livre e desocupado de coisas e pessoas, não exonera, quita ou suspende o LOCATÁRIO e seus fiadores das obrigações contratuais, esta exoneração só se dará, depois de reparados ou indenizados os danos existentes, ou se opere a rescisão com a quitação competente.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Maricá, 05 de setembro de 2023.

	LOCADOR	
	LOCATÁRIO	